



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual "Educar para Proteger – Lei Cão Orelha", focado na educação em direitos dos animais e na prevenção à crueldade na rede de ensino do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual "**Educar para Proteger – Lei Cão Orelha**", destinado à alunos das redes pública e privada, com a finalidade de promover a consciência sobre o respeito à vida animal e a prevenção de práticas de maus-tratos.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – promover a consciência sobre a **senciência animal** e o respeito às formas de vida;
- II – prevenir práticas de maus-tratos, abandono e crueldade por meio da educação humanitária;
- III – difundir conhecimentos sobre a legislação vigente e as consequências jurídicas da crueldade;
- IV – incentivar a guarda responsável;
- V – fomentar a empatia e a cultura de paz como ferramentas de prevenção à violência interpessoal.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – **Senciência:** capacidade biológica dos animais de sentir dor, medo e emoções de forma consciente;
- II – **Teoria do Elo:** correlação científica entre a prática de maus-tratos contra animais e a predisposição à violência social e interpessoal.

**Art. 3º** O Programa será desenvolvido de forma transversal e interdisciplinar, integrando-se às disciplinas já existentes, especialmente Ciências, Biologia, Filosofia, Sociologia e Ética.

**Art. 4º** São diretrizes para a implementação e execução do Programa:

- I – integração entre educação ambiental e proteção animal;
- II – capacitação de professores e profissionais da educação para abordagem dos temas previstos;
- III – produção e disponibilização de materiais educativos, físicos ou digitais, adequados a cada faixa etária;
- IV – promoção de ações educativas, palestras, oficinas, e campanhas;
- V - incentivo a projetos escolares, concursos de redação e atividades pedagógicas que estimulem o protagonismo juvenil na causa animal.

**Art. 5º** Para a execução das ações, o Poder Público poderá firmar parcerias e convênios com:

- I – organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal e conselhos de classe;
- II – médicos veterinários, biólogos e especialistas em comportamento animal;
- III – universidades e instituições de segurança pública.

**Art. 6º** A execução desta Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada por parcerias ou apoio institucional, observada a legislação vigente.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, conforme o previsto no art. 71, III, da Constituição Estadual, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO MINOTTO

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Estadual "Educar para Proteger – Lei Cão Orelha", destinado a integrar o ensino de direitos dos animais e prevenção à crueldade na rede de ensino catarinense. Este projeto é inspirado na memória do Cão Orelha, cujo caso chocou o estado de Santa Catarina pela brutalidade gratuita.

Ao instituir este programa, o Estado deixa de apenas punir o crime e passa a atuar na formação do caráter dos jovens, reconhecendo que a educação é a única via definitiva para erradicar a crueldade animal e promover uma sociedade mais segura e compassiva para todos. Frequentemente, atos de violência contra seres vivos na juventude ocorrem pela ausência de orientação, o que pode refletir em comportamentos agressivos futuros na vida em sociedade.

A proposta busca, portanto, transformar essa realidade por meio da introdução de conteúdos que promovam a empatia, a tutoria responsável e a cultura de paz. Ao incentivar o reconhecimento da senciência animal e o apoio a projetos educacionais, o programa fortalece a formação ética dos estudantes catarinenses e previne casos de maus-tratos e abandono.

Assim, pretende-se incentivar o respeito a todas as formas de vida como um pilar de cidadania. Este Projeto de Lei busca assegurar que o Poder Público atue na prevenção, oferecendo ferramentas para que as futuras gerações construam uma relação mais justa com os animais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
27/01/2026, às 16:57.

---